



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 42** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§ 4º - É vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar..

**Art. 46 – (...)**

§ 5º As pessoas jurídicas estabelecidas no município de Ananindeua, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o *caput* deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos no cadastro de contribuintes.

§ 6º Os tomadores de serviço sediados no município de Ananindeua são obrigados a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, não possua inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Ananindeua, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º Sem prejuízo no disposto neste artigo os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços

I - for profissional autônomo estabelecido no Município de Ananindeua;

II - for sociedade sujeita ao regime especial de recolhimento do imposto;

III - gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de Ananindeua;

IV - gozar de imunidade;

V - for Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional – SIMEI, com base na Lei Complementar nº. 123/2006

§ 8º Para os fins do disposto no §7º deste artigo, a dispensa de tributação na fonte dar-se-á mediante exibição, pelo prestador do serviço ao tomador ou contratante, de documento comprobatório dessa condição, expedido pelo órgão fazendário municipal, nos termos estabelecidos em regulamento, sendo necessário conter:

I – comprovação do pagamento em dia do referido imposto;

II – demonstração da comprovação legal e validade que reconheça a isenção ou imunidade.

§ 9º O prestador de serviços responde pelo recolhimento do imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, no período compreendido entre a data em que deixar de se enquadrar em qualquer das condições previstas nos incisos II a V do §7º deste artigo e a data da notificação do desenquadramento, ou quando a comprovação a que se refere o § 8º for prestada em desacordo com a legislação municipal

**Art. 47** – A legitimidade para requerer a restituição do indébito de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 48.** Aos presidentes, diretores, proprietários, responsáveis em geral que cedam ou arrendem os clubes, arenas, casa de shows, espetáculos, bares e restaurantes, a título oneroso ou não, será atribuída a responsabilidade pela retenção do ISS devido na venda dos ingressos, bilhetes e similares, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, atribuindo-se a eles, em caso da não retenção, as penalidades constantes deste código.

**Parágrafo único.** A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não-emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 49** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos em lei, ao qual se aplicam, em cada caso, as respectivas alíquotas constantes da lista da tabela I anexa a este código.

**Parágrafo único** - Na falta desse preço, por ato comisso ou omissivo, não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça por meio de arbitramento, com base no art. 70 deste código.

**Art. 52** - Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista da tabela I deste código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços, em até 50% (cinquenta por cento);

II - ao valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.

**Parágrafo Único** – A autoridade fiscal deverá exigir toda documentação que se faça necessária a fim de comprovar que as deduções previstas neste artigo são legítimas.

**Art. 55** – A inscrição deverá ser requerida pelo contribuinte, em formulário próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação, localização e caracterização das atividades exercidas.

§ 6º – O contribuinte é obrigado a requerer baixa cadastral de sua inscrição junto à repartição fiscal competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação das atividades:

§7º - Os contribuintes serão qualificados como regular e não-regular, sendo aqueles qualificados como não-regular poderão ter sua inscrição cadastral suspensa, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 56** – Os dados apresentados na inscrição deverão ser atualizados pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar sua identificação e o lançamento de tributos.

§ 3º - É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação por edital ou domicílio tributário eletrônico dos contribuintes.

**Art. 58** – (...)

III - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês, observado o disposto no artigo 68 desta lei, com notificação procedida por meio da entrega de documento fiscal específico ao sujeito passivo ou ao seu representante, mediante protocolo;

**Art. 59** – (...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O Poder Executivo, por meio do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no município de Ananindeua.

§ 5º. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos procedimentos lavrados pela fiscalização, ou necessários a sua instauração.

**Art. 60. (...)**

§ 2º O Microempreendedor Individual (MEI) deverá obrigatoriamente emitir a NFSD nas prestações de serviços realizadas para pessoa jurídica, ficando dispensado desta obrigação quando o tomador for pessoa física.

§ 4º Ficam também obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores de fora do município, quando estes prestarem, intermediarem os serviços, descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.11, no território do município de Ananindeua - PA, da lista de serviços constante na Tabela I do art. 41 Lei Complementar nº 2.181/05, Código Tributário do Município de Ananindeua, bem como, nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Complementar no 116/2003.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá dispensar o contribuinte de manter livros fiscais em face da natureza dos serviços prestados e das informações exigidas na declaração.

§ 6º - Poderá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua (SEGEF) promover comunicação eletrônica perante o sujeito passivo dos tributos municipais mediante condições e prazos previstos em regulamento.

**Art. 61. (...)**

**Parágrafo único.** As Notas Fiscais de Serviços emitidas e recebidas pelos contribuintes constituem-se declaração fiscal e poderão ser utilizadas pelo fisco para efeito de lançamento do tributo, constituição do crédito tributário e posterior inscrição e cobrança da dívida ativa, se for o caso.

**Art. 62. (...)**

I - definir o modelo da Nota Fiscal de Serviços e as informações que esta deverá conter, bem como, o prazo de apuração e recolhimento do tributo;

II - disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviços, discriminando, inclusive, os contribuintes prestadores e tomadores de serviços obrigados a sua utilização;

III - estabelecer obrigatoriedades além das previstas nesta lei, prazos e regras de escrituração das notas fiscais emitidas e recebidas antes da implantação do sistema de Nota Fiscal de Serviços no Município de Ananindeua.

§3º. A Secretaria de Gestão Fazendária poderá disponibilizar número telefônico, endereço eletrônico ou congêneres, para atender gratuitamente os contribuintes e orientá-los, sem efeito de consulta fiscal prevista no art. 233 e seguintes deste Código.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 66-A.** Pode a Fiscalização Tributária examinar quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relativos aos serviços contratados pelos tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de Ananindeua, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Parágrafo único.** Sujeitam-se ao disposto no *caput* deste artigo os tomadores ou intermediários de serviços que, embora não estabelecidos neste Município, contratem com os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos no município de Ananindeua.

**Art. 240-A.** Dada a incidência do disposto no art. 240 deste código, será acrescido sobre o montante integral do débito, inclusive multas, juros e correção, o encargo de 20% (vinte por cento) sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa que será recolhida aos cofres públicos, como renda do Município.

**Parágrafo Único:** Os encargos legais terão natureza sucumbencial pela cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicial da Fazenda Municipal, acrescidos aos cargos de Procurador Municipal e Procurador Fiscal Municipal, observado o disposto em lei específica.

**Art. 2º.** A lista de serviços anexa à tabela I da Lei nº. 2.181/05 passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
7 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

**TABELA - I  
LISTA DE SERVIÇOS, ALÍQUOTAS E VALORES FIXOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO</b>	<b>IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)</b>
<b>1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.</b>			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	150
1.02	Programação	5	150
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	150
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5	150
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	---
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5	---
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	---
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	---
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	---
<b>2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	---
<b>3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES</b>			
VETADO			



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	---
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	---
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	---
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	---
<b>4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>			
4.01	Medicina e biomedicina.	5	250
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	---
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	---
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5	---
4.05	Acupuntura.	5	150
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	125
4.07	Serviços farmacêuticos.	5	150
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	150
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	150
4.10	Nutrição.	5	150
4.11	Obstetrícia.	5	250
4.12	Odontologia.	5	250
4.13	Ortótica.	5	125
4.14	Próteses sob encomenda.	5	---
4.15	Psicanálise.	5	250
4.16	Psicologia.	5	250
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	---
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i>	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	e congêneres.		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	---
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	---
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	---
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	---
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	---
<b>5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</b>			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5	150
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5	---
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5	---
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	---
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	---
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	---
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	---
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	---
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	---
<b>6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES</b>			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	40
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	40
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5	---
6.05	Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.	5	---
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5	---
<b>7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES</b>			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagism congêneres.	5	250
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	---
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	---
7.04	Demolição.	5	---
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	---
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	---
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5	---
7.08	Calafetação.	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO</b>	<b>IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)</b>
	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	---
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	---
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	150
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	---
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	---
7.14	---	---	---
7.15	---	---	---
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5	---
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	---
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	---
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	250
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	---
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	---
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	---



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
<b>8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3	---
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	60
<b>9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES</b>			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	---
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5	---
9.03	Guias de turismo.	5	150
<b>10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES</b>			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	---
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	---
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	250
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	5	---
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e	5	250



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	Futuros, por quaisquer meios.		
10.06	Agenciamento marítimo.	5	250
10.07	Agenciamento de notícias.	5	250
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	250
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	250
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5	250
<b>11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES</b>			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	---
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	110
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	110
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	---
<b>12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES</b>			
12.01	Espectáculos teatrais.	5	---
12.02	Exibições cinematográficas	5	---
12.03	Espectáculos circenses.	5	---
12.04	Programas de auditório.	5	---
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	---
12.06	Boates, <b>táxi-dancing</b> e congêneres.	5	---
12.07	<b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	---
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	---
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	---
12.10	Corridas e competições de animais.	5	---
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	---
12.12	Execução de música.	5	---
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas,	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5	---
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	---
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	---
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	---
<b>13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA</b>			
13.01	---	---	---
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5	250
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	250
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5	250
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5	---
<b>14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS</b>			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	---
14.02	Assistência técnica.	5	---
14.03	Recondicionamento de motores (exceto	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO</b>	<b>IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)</b>
	peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	5	---
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5	---
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	---
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5	60
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	60
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	60
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	---
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	---
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	---
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	---
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	---
<b>15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELE PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO</b>			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	---
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	---
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	equipamentos em geral.		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	---
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5	---
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	---
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	---
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	---
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	5	---
15.10	Serviços relacionados a cobranças,	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	---
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	---
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	---
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	---
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	---
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		<b>ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO</b>	<b>IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)</b>
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	---
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	---
<b>16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5	125
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5	---
<b>17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	150
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	5	80
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	150
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	---
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5	---
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	150
17.07	---	---	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
17.08	Franquia ( <b>franchising</b> ).	5	---
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	185
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5	---
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	---
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	---
17.13	Leilão e congêneres	5	---
17.14	Advocacia.	5	250
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5	250
17.16	Auditoria.	5	250
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5	---
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5	---
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	150
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5	150
17.21	Estatística.	5	150
17.22	Cobrança em geral.	5	---
	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	5	---
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5	---
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5	---
<b>18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES</b>			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.		
<b>19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES</b>			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	---
<b>20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS</b>			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	---
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	---
20.03	Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5	---
<b>21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5	---
<b>22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA</b>			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
	serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
<b>23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES</b>			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	185
<b>24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES</b>			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	---
<b>25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	---
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5	---
25.03	Planos ou convênio funerários.	5	---
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	---
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		
<b>26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES</b>			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	---
<b>27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
27.01	Serviços de assistência social.	5	150
<b>28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	60



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO	IMPORTÂNCIAS FIXAS, ANO (UPF-PA'S)
<b>29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5	60
<b>30– SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA</b>			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	125
<b>31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES</b>			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	125
<b>32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS</b>			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3	---
<b>33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES</b>			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	---
<b>34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES</b>			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	150
<b>35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	110
<b>36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA</b>			
36.01	Serviços de meteorologia.	5	110
<b>37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS</b>			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	110
<b>38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA</b>			
38.01	Serviços de museologia.	5	60
<b>39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO</b>			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	60
<b>40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA</b>			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5	---



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**